



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

Nº DA PROPOSIÇÃO
004/2026

DATA DA AUTUAÇÃO
12/05/2026

Assunto: PROJETO DE LEI Nº004/2026

Autor: EDSON FERREIRA LIMA

Ementa:

DISPÕE SOBRE O DIREITO DE INGRESSO COM ALIMENTAÇÃO E BEBIDA PARA CONSUMO PRÓPRIO EM EVENTOS GRATUITOS CUSTEADO COM RECURSOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

 /camaramunicipalfariasbrito  /Camaramunicipalfb  /camaramunicipaldefariasbrito  cmfariasbrito.ce@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 004, DE 2026

(De autoria do Vereador EDSON FERREIRA)

Dispõe sobre o direito de ingresso com alimentos e bebidas para consumo próprio em eventos gratuitos custeados com recursos públicos no Município de Farias Brito e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ,
DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado ao público o direito de ingressar nas áreas de acesso gratuito de eventos realizados no Município de Farias Brito e custeados total ou parcialmente com recursos públicos, portando alimentos e bebidas para consumo próprio, ainda que adquiridos fora do espaço do evento.

§ 1º A permissão prevista nesta Lei não autoriza a comercialização de alimentos ou bebidas por particulares no interior do evento sem a devida autorização do Poder Público ou da organização do evento.

§ 2º Poderá ser restringida a entrada de bebidas acondicionadas em recipientes de vidro, objetos perfurocortantes ou quaisquer itens que representem risco à segurança e à integridade física dos participantes.

Art. 2º A presente Lei aplica-se exclusivamente:

I – às áreas de acesso gratuito dos eventos;

II – aos eventos de natureza cultural, artística, esportiva, recreativa, turística ou de lazer que recebam financiamento público, integral ou parcial, da União, do Estado ou do Município, realizados no âmbito do Município de Farias Brito.

Parágrafo único. Esta Lei não se aplica a eventos privados sem financiamento público.

Art. 3º A restrição ao ingresso com alimentos e bebidas somente poderá ocorrer:

I – por determinação fundamentada da autoridade sanitária competente;

II – por razões comprovadas de segurança pública;

III – em relação a recipientes, objetos ou materiais que possam oferecer risco à integridade física dos participantes.

Parágrafo único. Toda restrição deverá ser previamente divulgada ao público, de forma clara e acessível, acompanhada da respectiva fundamentação.

Art. 4º É vedada a imposição de consumo exclusivo de alimentos e bebidas comercializados no interior do evento como condição de permanência ou acesso às áreas gratuitas.



Art. 5º Os organizadores dos eventos deverão afixar, em local visível na entrada do evento e em seus meios oficiais de divulgação, informação clara acerca do direito previsto nesta Lei.

Art. 6º Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, fiscalizar o cumprimento desta Lei.

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis às sanções administrativas previstas em regulamento, observados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais responsabilidades civis e penais cabíveis.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar maior transparência, acessibilidade, equidade e respeito aos cidadãos que participam de eventos promovidos ou custeados com recursos públicos no Município de Farias Brito.

É comum que participantes de eventos gratuitos sejam impedidos de ingressar com alimentos e bebidas adquiridos fora do local, sendo compelidos a consumir exclusivamente produtos comercializados no interior do evento, muitas vezes com preços elevados e incompatíveis com a realidade econômica de parcela significativa da população.

Considerando que tais eventos contam com financiamento público, integral ou parcial, mostra-se necessário assegurar que a população tenha pleno acesso às atividades culturais, esportivas, recreativas e de lazer sem imposições econômicas desproporcionais, promovendo-se, assim, maior inclusão social e respeito aos direitos do consumidor.

A presente proposição não interfere na livre iniciativa privada de eventos particulares sem financiamento público, limitando-se exclusivamente aos eventos custeados com recursos públicos, nos quais deve prevalecer o interesse coletivo, a acessibilidade e a proteção da população.

O projeto também resguarda as questões relacionadas à segurança e à saúde pública, permitindo restrições devidamente fundamentadas pelas autoridades



competentes, especialmente quanto à entrada de recipientes ou objetos que possam representar riscos aos participantes.

Dessa forma, a medida busca fortalecer o caráter democrático dos eventos financiados com recursos públicos, garantindo maior liberdade de escolha ao cidadão e promovendo justiça social.

Assim, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

Plenário das Sessões Luiz Pereira da Silva da Câmara Municipal de Farias Brito,
em 07 de maio de 2026.

Vereador **EDSON FERREIRA**





Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

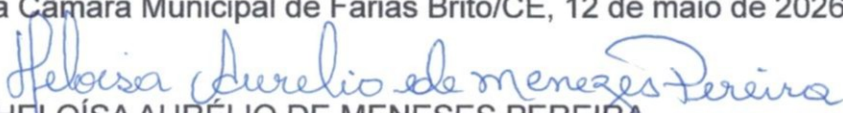
MESA DIRETORA

DESPACHO

LIDO NA 11ª (DECIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA, DO PRIMEIRO PERÍODO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO/CE, EM 12 DE MAIO DE 2026.

CUMPRIR PAUTA

Gabinete da Secretaria da Câmara Municipal de Farias Brito/CE, 12 de maio de 2026


Vereadora HELOÍSA AURÉLIO DE MENESES PEREIRA
Secretária da Mesa Diretora

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Recebido e lido no expediente a presente proposição, encaminhe-se à Comissão Permanente competente desta Casa Legislativa, para análise, emissão de parecer de admissibilidade e de mérito e demais providências regimentais.

Após, retornem os autos à Mesa Diretora para o regular prosseguimento da tramitação legislativa.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Farias Brito/CE, 12 de maio de 2026.


Vereador EDSON FERREIRA LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Farias Brito

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência N° 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

 /camaramunicipalfariasbrito  /Camaramunicipalfb  /camaramunicipaldeariasbrito  cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

COMISSÃO PERMANENTE

DESPACHO

LIDO NA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA, DO PRIMEIRO PERÍODO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO/CE, EM 12 DE MAIO DE 2026.

CUMPRIR PAUTA

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Farias Brito/CE, 12 DE MAIO DE 2026

Antonio Rodrigues DE MORAES
Vereador ANTÔNIO RODRIGUES DE MORAES
Secretário da Comissão Permanente

DESPACHO

Recebida a presente proposição no âmbito desta Comissão, encaminhem-se os autos ao Vereador Relator, para que proceda à análise da admissibilidade e do mérito da matéria, emitindo o respectivo parecer no prazo regimental.

Após a emissão do parecer, remetam-se os autos à Presidência desta Comissão, para o regular prosseguimento da tramitação na forma regimental.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Farias Brito/CE, 19 de maio de 2026.


Vereador RAUL FRANKLIN CARVALHO DE SOUSA
Presidente da Comissão Permanente

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

 /camaramunicipalfariasbrito  /Camaramunicipalfb  /camaramunicipaldefariasbrito  cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

PARECER Nº. 013/2026

Parecer da Comissão Permanente, sobre o mérito do Projeto de Lei nº 005/2026, de autoria do Vereador Edson Ferreira, que dispõe sobre o direito de ingresso com alimentos e bebidas para consumo próprio em eventos gratuitos custeados com recursos públicos no Município de Farias Brito e dá outras providências..

I – Relatório

De conformidade com o disposto no Regimento Interno desta Casa Legislativa, foi submetido à apreciação desta Comissão Permanente o Projeto de Lei nº 005/2026, de autoria do Vereador Edson Ferreira, que assegura ao público o direito de ingresso em eventos gratuitos custeados total ou parcialmente com recursos públicos, portando alimentos e bebidas para consumo próprio.

O projeto foi protocolado nesta Casa Legislativa em 12 de maio de 2026, tramitando nos termos regimentais.

II – Análise

A proposição estabelece normas relacionadas ao acesso da população aos eventos públicos, prevendo restrições apenas em situações justificadas por razões sanitárias, de segurança pública ou de risco à integridade física dos participantes.

Observa-se que a matéria busca evitar imposições econômicas excessivas aos participantes, especialmente em eventos custeados pelo Poder Público, promovendo maior inclusão social e respeito aos direitos do consumidor.

O projeto também resguarda aspectos relacionados à segurança e à saúde pública, ao permitir restrições fundamentadas quanto ao ingresso de recipientes, objetos ou materiais que possam representar risco à integridade física dos participantes, preservando o interesse coletivo e a ordem pública.

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência N° 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

 /camaramunicipalfariasbrito  /Camaramunicipalb  /camaramunicipaldeariasbrito  cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

Além disso, a proposta limita-se aos eventos gratuitos financiados com recursos públicos, não interferindo diretamente na livre iniciativa privada, razão pela qual se mostra compatível com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.

III – Voto

Diante do exposto, verifica-se que o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal e de adequada técnica legislativa, além de atender ao interesse público.

Por essa razão, sou de parecer favorável à sua aprovação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Farias Brito, em 19 de maio de 2026.


VEREADOR WALTENE ALCÂNTARA
RELATOR

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Tendo em vista que a presente proposição foi aprovada em discussão final e votação, com a respectiva Redação Final aprovada, conforme parecer favorável da Comissão Permanente competente, na 16ª Sessão da Ordinária da Vigésima Segunda Legislatura, do Primeiro Período Legislativo da Câmara Municipal de Farias Brito/CE, realizada em 16 de junho de 2026;

Determino a elaboração do Autógrafo de Lei, para fins de encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo Municipal, visando à sanção ou veto, nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Após a elaboração do Autógrafo, encaminhe-se ao Prefeito Municipal para as providências legais cabíveis.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Farias Brito/CE,
em 22 de junho de 2026.

Vereador **EDSON FERREIRA LIMA**
Presidente da Câmara Municipal de Farias Brito/CE



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

OFÍCIO Nº 107/2026

Farias Brito/CE, em 22 de junho de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal de Farias Brito/CE
Rua José Alves Pimentel, 87, Centro
Farias Brito/CE, 63.185-000

MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO
P R O T O C O L O
Nº 1928/2026
Recebido em: 23/06/2026
ASS. DO SERVIDOR(A)

Assunto: **Encaminhamento de Autógrafo de Lei nº 1.669/2026**

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência, para fins de sanção ou veto, nos termos da Lei Orgânica do Município, o Autógrafo de Lei nº 1.669/2026, referente à proposição aprovada pelo Plenário da Câmara Municipal de Farias Brito/CE, que dispõe sobre o direito de ingresso com alimentos e bebidas para consumo próprio em eventos gratuitos custeados com recursos públicos no Município de Farias Brito e dá outras providências.

Informo que a referida matéria foi aprovada em discussão final e votação, com a respectiva Redação Final, na 16ª Sessão Ordinária da Vigésima Segunda Legislatura, do Primeiro Período Legislativo da Câmara Municipal de Farias Brito/CE, realizada em 16 de junho de 2026, conforme parecer favorável da Comissão Permanente competente.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vereador **EDSON FERREIRA LIMA**
Presidente da Câmara Municipal de Farias Brito/CE

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

/camaramunicipalfariasbrito /Camaramunicipalfb /camaramunicipaldefariasbrito cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO MIL SEISCENTOS E SESENTA E NOVE

Dispõe sobre o direito de ingresso com alimentos e bebidas para consumo próprio em eventos gratuitos custeados com recursos públicos no Município de Farias Brito e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ,

DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado ao público o direito de ingressar nas áreas de acesso gratuito de eventos realizados no Município de Farias Brito e custeados total ou parcialmente com recursos públicos, portando alimentos e bebidas para consumo próprio, ainda que adquiridos fora do espaço do evento.

§ 1º A permissão prevista nesta Lei não autoriza a comercialização de alimentos ou bebidas por particulares no interior do evento sem a devida autorização do Poder Público ou da organização do evento.

§ 2º Poderá ser restringida a entrada de bebidas acondicionadas em recipientes de vidro, objetos perfurocortantes ou quaisquer itens que representem risco à segurança e à integridade física dos participantes.

Art. 2º A presente Lei aplica-se exclusivamente:

I – às áreas de acesso gratuito dos eventos;

II – aos eventos de natureza cultural, artística, esportiva, recreativa, turística ou de lazer que recebam financiamento público, integral ou parcial, da União, do Estado ou do Município, realizados no âmbito do Município de Farias Brito.

Parágrafo único. Esta Lei não se aplica a eventos privados sem financiamento público.

Art. 3º A restrição ao ingresso com alimentos e bebidas somente poderá ocorrer:

I – por determinação fundamentada da autoridade sanitária competente;

II – por razões comprovadas de segurança pública;

III – em relação a recipientes, objetos ou materiais que possam oferecer risco à integridade física dos participantes.

Parágrafo único. Toda restrição deverá ser previamente divulgada ao público, de forma clara e acessível, acompanhada da respectiva fundamentação.

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência N° 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

 /camaramunicipalfariasbrito  /Camaramunicipalfb  /camaramunicipaldeariasbrito  cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

Art. 4º É vedada a imposição de consumo exclusivo de alimentos e bebidas comercializados no interior do evento como condição de permanência ou acesso às áreas gratuitas.

Art. 5º Os organizadores dos eventos deverão afixar, em local visível na entrada do evento e em seus meios oficiais de divulgação, informação clara acerca do direito previsto nesta Lei.

Art. 6º Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, fiscalizar o cumprimento desta Lei.

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis às sanções administrativas previstas em regulamento, observados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais responsabilidades civis e penais cabíveis.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Farias Brito – Estado do Ceará, em 22 de junho de 2026.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO


EDSON FERREIRA LIMA
Presidente


FLAVIO JORGE DE LIMA
Vice-Presidente


HELOÍSA AURÉLIO DE M. PEREIRA
Secretária

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

 /camaramunicipalfariasbrito  /Camaramunicipalfb  /camaramunicipaldeariasbrito  cmfariasbrito.ce@gmail.com